



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 050/2025

Ratifica Termo de Cooperação FPE nº 2206/2025, celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, visando fomentar a produção animal, a defesa sanitária, a zootécnica, a inspeção e a fiscalização de produtos de origem animal.

Art. 1º É ratificado o Termo de Cooperação nº 2206/2025, em anexo, celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, visando a execução de para o Fomento à Produção Animal, à Defesa Sanitária, à Zootecnia, à Inspeção e a Fiscalização de Produtos de Origem Animal, justificando-se pela necessidade de incrementar a realização dos serviços de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal, e de fiscalização e defesa sanitária animal, no Município, por meio da Inspeção de Defesa Agropecuária responsável pelo Município.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 19 de agosto de 2025.

Geverson Zimmermann,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

Estação, 19 de agosto de 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 050/2025

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando Projeto de Lei que ratifica o Termo de Cooperação FPE nº 2206/2025, celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, visando fomentar a produção animal, a defesa sanitária, a zootécnica, a inspeção e a fiscalização de produtos de origem animal.

O referido Termo de Cooperação visa, principalmente, a manutenção do funcionamento Posto Local da Inspetoria Veterinária, importante serviço disponibilizado à comunidade estaçonense, o qual possibilita o acesso a serviços no Município, sem necessidade de deslocamento à outra cidade para buscar atendimento.

Destaca-se que o Posto Local da Inspetoria Veterinária funciona há mais de dez anos, mediante cooperação entre o Município de Estação e o Estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto, e considerando o relevante interesse público da proposta, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação dos nobres pares.

Geverson Zimmermann,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO FPE nº 2206/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO, OBJETIVANDO FOMENTAR A PRODUÇÃO ANIMAL, A DEFESA SANITÁRIA, A ZOOTÉCNICA, A INSPEÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, CONFORME PROCESSO Nº 25/1500-0025449-4

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO**, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 1384, Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 93.021.632/0001-12, representada neste ato por seu titular, Edilson Meurer Brum, portador da Carteira de Identidade nº 1038016281, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 495.514.420/91, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a Prefeitura Municipal de **ESTAÇÃO** com sede na Rua Fiorello Piazzetta nº 95, no Município de Estação/RS, CEP 99.930-000, inscrito no CNPJ sob o nº 92.406.248/0001-75, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato pelo Prefeito Geverson Zimmermann, residente na Rua Erna Stumpf de Oliveira nº 49, Município de Estação/RS, portador da Carteira de Identidade nº 1035032737, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 437.562.120/68, com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024, celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação tem por objeto a execução das ações do Estado para o Fomento à Produção Animal, à Defesa Sanitária, à Zootecnia, à Inspeção e a Fiscalização de Produtos de Origem Animal, justificando-se pela necessidade de incrementar a realização dos serviços de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal, e de fiscalização e defesa sanitária animal, no Município, por meio da Inspetoria de Defesa Agropecuária responsável pelo Município, atividades estas que se constituem na meta do presente Termo e serão diretamente supervisionadas pela Coordenadoria Regional responsável pela Região, de acordo com o Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro - O Termo de Cooperação será coordenado pela **CONCEDENTE**, por intermédio do Departamento de Defesa Agropecuária – DDA e suas Coordenadorias Regionais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

Parágrafo Segundo - As ações objeto deste Termo serão executadas nos limites da área geográfica do Município, por servidores habilitados, colocados à disposição pelo Município. Havendo necessidade para o bom andamento dos serviços ora conveniados, o Município poderá colocar à disposição, além dos recursos humanos mencionados, técnicos ou auxiliares.

Parágrafo Terceiro - O **Conveniente** obriga-se a substituir os profissionais disponibilizados em suas faltas ou impedimentos, ou por solicitação justificada da Secretaria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 O objeto deste Termo de Cooperação será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes, com as cláusulas deste instrumento e com a Instrução Normativa CAGE nº 4, de 16 de outubro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1 Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, caberá à **CONCEDENTE** realizar as seguintes obrigações:

- 3.1.1 adotar diretrizes e normas de relacionamento com o MUNICÍPIO, para que esta cumpra plenamente as condições estabelecidas no presente ajuste;
- 3.1.2 acompanhar a execução das ações, para certificar-se de que os objetivos e metas estão sendo cumpridos;
- 3.1.3 emitir parecer sobre a execução deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

4.1 Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, caberá ao **CONVENENTE** realizar as seguintes obrigações:

- 4.1.1 executar o objeto do Termo de Cooperação, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;
- 4.1.2 *executar, com a participação das comunidades rurais, grupos* assistidos e entidades representativas da área rural, as ações definidas no objeto;
- 4.1.3 apresentar relatório da execução das ações do presente Termo;
- 4.1.4 comunicar à CONCEDENTE, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Termo, para possibilitar a adoção de providências imediatas;
- 4.1.5 disponibilizar os recursos humanos, a estrutura física e material necessários à execução das atividades conveniadas, correndo às suas expensas todas as despesas com encargos salariais, trabalhistas, fiscais e previdenciários;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

4.1.6 adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo.

Parágrafo único - é condição indispensável para a efetivação das ações previstas no objeto, que os estabelecimentos abrangidos pelo presente Termo de Cooperação estejam devidamente registrados no órgão estadual competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente instrumento será de **5 (cinco) anos**, a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

5.2 A eficácia do presente Termo de Cooperação fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre os partícipes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto.

6.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO

7.1 A avaliação do termo de cooperação será formalizada anualmente por meio de relatório elaborado pelo fiscal estadual, a ser anexado no respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1 Os documentos e estudos resultantes das atividades desenvolvidas na implementação do presente instrumento serão de propriedade conjunta dos Partícipes, sendo que, em caso de publicação, estes deverão ser prévia e formalmente consultados e mencionados.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por iniciativa dos partícipes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independentemente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 42 da IN CAGE nº 04/24.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

10.1 As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos Partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo os partícipes, para tanto, o Foro da Comarca de Porto Alegre.

10.2 E, por estarem justos e acertados, os Partícipes lavram o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, _____ de _____ de _____.

Edivilson Meurer Brum,
Secretário da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação.

Geverson Zimmermann,
Prefeito do Município de Estação.